



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 293/2014

São Luís, 19 de setembro de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Segunda Câmara .....	2
Atos dos Relatores .....	15
Atos da Presidência .....	15

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 892, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Sr. Edmar Serra Cutrim, matrícula 8201, Conselheiro deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, a considerar no período de 02/10/2014 a 30/11/2014, conforme Processo nº 10834/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Vice-Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 883 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 439/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Dalvanira Regina Martins Ferreira, matrícula nº 6650, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade referentes ao quinquênio de 2004/2009, a considerar de 24/11/2014 a 23/12/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

**Regivânia Alves Batista**  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9790/2014; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Consultre- Consultoria e Treinamento Ltda. **OBJETO:** Realização do curso na modalidade In Company de Aposentadoria e Pensão no Serviço Público Para Gestores e Servidores; **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 01/09/2014 a 30/12/2014 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art 25,II da Lei 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4143.0000, FR: 0107.000000 ; ND: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros; **VALOR:** R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE:** 16/09/2014. São Luís, 18 de Setembro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Segunda Câmara

**Processo nº 9713/2012-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Revisão de Proventos  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís- IPAM  
Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu  
Beneficiária: Delane Maria Machado Barros  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Apreciação da Legalidade dos atos de pessoal. Revisão de proventos. Delane Maria Machado Barros. Instituto de Previdência do Município de São Luís. Devolução ao Órgão de origem de acordo com o Ministério Público de Contas-MA

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 986/2012**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão requerida de Delane Maria Machado Barros, dependente legal do ex-servidor público francisco Flávio mendes Barros, falecido em 13/09/1992, na qual solicita a implantação de benefício de pensão e gratificação adicional por função tributária de 150% e o anuênio, além de requerer o levantamento e o pagamento dos atrasados, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o parecer nº 2259/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela devolução dos autos ao órgão de origem (nos termos do § 3º do art. 139), haja vista que nos autos não consta qualquer decisão daquele órgão acerca do pedido de revisão, o qual compete ao Órgão instituidor fazer análise inicial dos pedidos de aposentadoria/pensão/revisão. Requer também que a requerente seja cientificada da informação técnica nº 63/2013.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 8648/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Margareth do Nascimento Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Margareth do Nascimento Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1053/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Margareth do Nascimento Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 915, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 5178/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 6484/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Pedro Marques da Penha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Apreciação da aposentadoria voluntária concedida ao Senhor Pedro Marques da Penha, outorgada pelo Ato nº 578/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 08 de abril de 2013. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1050/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida à Senhora Pedro Marques da Penha, no cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 578/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 08 de abril de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 672/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54,

inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5390/2012-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antônio Francisco Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária concedida ao Senhor Antônio Francisco Nunes, outorgada pelo ato expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de março de 2012. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1024/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida ao Senhor Antônio Francisco Nunes, no cargo de Delegado de Polícia da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 15 de março de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 5235/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11550/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Airton Antônio Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada do Senhor Airton Antônio Araújo, servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1040/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada do Senhor Airton Antônio Araújo, 3º Sargento da Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1404/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 7 de outubro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 557/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 13317/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiária: Franci Fonseca Goiabeira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Franci Fosenca Goiabeira, beneficiária de Gilberto Goiabeira, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1036/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Franci Fosenca Goiabeira (viúva), beneficiária de Gilberto Goiabeira, ex-servidor público municipal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição deste, outorgada pela Portaria nº 1558, de 23 de maio de 2013, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 600/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 12799/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva, Presidente do IPMT

Beneficiário: Damaris de Oliveira Alencar

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez concedida à Senhora Damaris de Oliveira Alencar, outorgada pela Portaria nº 97/IPMT/2013 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon em 30 de outubro de 2013. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1031/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez concedida à Senhora Damaris de Oliveira Alencar, no cargo de Zeladora da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Portaria nº 97/IPMT/2013 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon em 30 de outubro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 685/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 11810/2012-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Luís Carlos Fossati, Presidente da EMAP

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 094/2012/00-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda. Tomar conhecimento. Arquivar.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1033/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 094/2012/00-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a Empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda, que objetivou a aquisição de nobreaks para proteção dos equipamentos da EMAP contra oscilações e quedas de energia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 630/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e determinar o arquivamento do processo, na forma do inciso I do artigo 50 da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 3530/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Nestor Francisco do Nascimento da Paz

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária concedida ao Senhor Nestor Francisco do Nascimento da Paz, outorgada pelo Ato nº 1180/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo em 09 de agosto de 2013. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1032/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida ao Senhor Nestor Francisco do Nascimento da Paz, no cargo de Motorista da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 52/2014 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 17 de fevereiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 511/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11667/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Jeferson Soeiro Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária concedida ao Senhor Jeferson Soeiro Costa, outorgada pelo ato expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial do Maranhão em 8 de dezembro de 2011. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1027/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida ao Senhor Jeferson Soeiro Costa, no cargo de Investigador de Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 8 de dezembro de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 1430/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5863/2005-TCE**

Natureza: Auditoria

Subnatureza: Relatório de Auditoria

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho

Relator: Auditor Osmário Freire Guimarães

Auditoria realizada no Fundo Estadual de Saúde, de responsabilidade da Sra. Helena Maria Duailibe Ferreira, relativa ao primeiro semestre de 2005. Tomar conhecimento do resultado da auditoria. Determinar adoção de medidas necessárias. Juntar processo às contas respectivas.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1629/2005**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5863/2005-TCE, constante da auditoria na qual foi evidenciada a prática de irregularidade formal, especificamente nos processos de pagamentos referentes à execução das despesas constantes das Atas de Registros de Preços nº 001/2004-SRP/CCL e nº 003/2004-SRP/CCL, que foram pagos sem os comprovantes de regularidade fiscal dos contratados e, também, sem consulta prévia ao órgão gerenciador, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

tomar conhecimento do resultado da auditoria;

determinar à Sra. Helena Maria Duailibe Ferreira a adoção de medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes;

encaminhar à responsável cópia do Relatório de auditoria nº 030/2005-UTEFI (fls. 39-50) para conhecimento e atendimento das recomendações indicadas pela equipe técnica deste Tribunal;

juntar o presente processo ao das contas respectivas para exame em conjunto e em confronto.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2005.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara

Auditor **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Flávia tereza de Viveiros Vieira**

Procuradora de Justiça

**Processo nº 6977/2008-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Reinaldo Guimarães Belo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Pensão concedida a José Reinaldo Guimarães Belo, beneficiário de Carlos Raimundo Belo, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1034/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José Reinaldo Guimarães Belo (filho maior inválido), beneficiário de Carlos Raimundo Belo, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos deste, outorgada pelo Ato de 19 de junho de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1734/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 9344/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva

Beneficiária: Maria das Graças Soares da Rocha

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Soares da Rocha, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1043/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Soares da Rocha, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 034, de 02 de maio de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 656/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8426/2010-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Maria de Fátima Ferreira dos Anjos  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Processo apensado nº 4197/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: João de Deus dos Anjos  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Pensão concedida a Maria de Fátima Ferreira dos Anjos, beneficiária de João de Deus dos Anjos, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro. Aposentadoria voluntária de João de Deus dos Anjos, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1035/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria de Fátima Ferreira dos Anjos (viúva), beneficiária de João de Deus dos Anjos, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos deste, outorgada pelo Ato de 24 de maio de 2010, e à aposentadoria voluntária de João de Deus dos Anjos, no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 28 de fevereiro de 2008, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo os Pareceres nºs 524/2014 e 2981/2008, respectivamente, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro das referidas pensão e aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-

Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10571/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Raimunda da Conceição Ribeiro Marinho  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimunda da Conceição Ribeiro Marinho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Diligência.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1030/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda da Conceição Ribeiro Marinho, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1263, de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator modificada para concordar com o Parecer nº 207/2014 do Ministério Público de Contas, decidem determinar à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, encaminhe o ato de aposentadoria retificado devendo excluir a expressão: "Lei nº 6.110/94, artigos 60, II, com alterações determinadas pela Lei Estadual 9.506/11, 61, 62, II e 65" e incluir "Lei nº 9.860 de 01 de julho de 2013, art. 34, II e 35, II", juntamente com sua publicação oficial.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**



## Procurador de Contas

**Processo nº 6914/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Itajacira Ribeiro Bastos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Apreciação da aposentadoria voluntária concedida à Senhora Itajacira Ribeiro Bastos, outorgada pelo Ato nº 444/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 08 de abril de 2013. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1052/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida à Senhora Itajacira Ribeiro Bastos, no cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 444/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 08 de abril de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 3873/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 8984/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Jacira Dina Pessoa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Jacira Dina Pessoa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1014/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, da servidora Jacira Dina Pessoa, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, outorgado pelo Ato nº 1035/2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 150/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César Ferreira de França (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 10261/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Rosário Peixoto Neves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Peixoto Neves, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1020/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, à servidora Maria do Rosário Peixoto Neves, no cargo de Professor, Classe II, Referência 11, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, outorgado pelo Ato nº 1233/2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores

Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5956/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César Ferreira de França (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 7689/2011-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Beneficiário: Luzia Lima Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Luzia Lima Bezerra, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 1001/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria concedida à servidora Luzia Lima Bezerra, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, outorgada pelo Decreto nº 2743/2012, expedido Prefeitura Municipal de Caxias, que retificou o Decreto nº 2012/2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5044/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César Ferreira de França (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 10594/2012-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Reforma de ofício

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: William da Silva França

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Reforma de ofício de William da Silva França, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 1023/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à reforma de ofício concedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, ao servidor William da Silva França, Soldado PM, outorgado pelo Ato nº 1135/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3686/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma de ofício, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César Ferreira de França (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10582/2012-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Reforma de ofício

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Olímpio César da Silva Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Reforma de ofício de Olímpio César da Silva Neto, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1022/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à reforma de ofício concedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, ao servidor Olímpio César da Silva Neto, Soldado PM, outorgado pelo Ato nº 1128/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3687/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma de ofício, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César Ferreira de França (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 8261/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francisca Maria da Costa Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Francisca Maria da Costa Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1013/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, à servidora Francisca Maria da Costa Sousa, no cargo de Professor, Classe II, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, outorgado pelo Ato nº 774/2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5951/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César Ferreira de França (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 6766/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Delzuita Queiroz Frazão Maia

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Delzuita Queiroz Frazão Maia, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1051/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Delzuita Queiroz Frazão Maia, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 380, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 4765/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de

junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 13356/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Nonato Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Pensão por morte concedida ao Senhor Raimundo Nonato Silva, outorgada pelo ato expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de novembro de 2013. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1054/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida ao Senhor Raimundo Nonato Silva, viúvo da Senhora Margarida Barbosa Dias Silva, falecida no exercício do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 26 de novembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão Relator, acolhido o Parecer nº 673/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 3502/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Silvio José Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Reforma, ex-ofício, do Senhor Silvio José Rodrigues, Soldado PM da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1042/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma, ex-ofício, com proventos proporcionais, do Senhor Silvio José Rodrigues, Soldado PM da Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 84/2014 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 17 de fevereiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 621/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 10303/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Benedita Caldas Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária concedida à Senhora Benedita Caldas Barbosa, outorgada pelo Ato nº 1180/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo em 09 de agosto de 2013. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1044/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida à Senhora Benedita Caldas Barbosa, no cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1180/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 09 de agosto de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 376/2013-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 10304/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Auricelia de Fátima Desterro Corvelo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Auricelia de Fátima Desterro Corvelo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1045/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Auricelia de Fátima Desterro Corvelo, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1179, de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 637/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 5520/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Adonildo Raposo de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária concedida ao Senhor Adonildo Raposo de Araújo, outorgada pelo Ato nº 205/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo em 12 de março de 2013. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1049/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida ao Senhor Adonildo Raposo de Araújo, no cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 205/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 12 de março de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 677/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11881/2012-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elizabeth de Fátima Anceles Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Elizabeth de Fátima Anceles Alves, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1048/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elizabeth de Fátima Anceles Alves, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 938, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 4706/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente  
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11533/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Nazareno dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de José Nazareno dos Santos, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1039/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de José Nazareno dos Santos, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre a remuneração de Cabo, outorgada pelo Ato nº 1441, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 599/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente  
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11520/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Arlindo Almeida Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de José Arlindo Almeida Martins, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1038/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de José Arlindo Almeida Martins, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre a remuneração de Cabo, outorgada pelo Ato nº 1437, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 638/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 11558/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio de Jesus Ferreira Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Antonio de Jesus Ferreira Barbosa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1041/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Antonio de Jesus Ferreira Barbosa, Soldado, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1413, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 639/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

### **Atos dos Relatores**

Processo n.º 10.859/2014-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura de Codó

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

Requerente: Elizalra Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Ref. Processos nº 5486/2008

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópia do processo em epígrafe.

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Intime-se, publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 18 de setembro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

### **Atos da Presidência**

PROCESSO N.º : 8337/2014-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Urbano Santos

NATUREZA : Prestação de Contas Anual de Governo

REFERÊNCIA : Processo nº 8435/2002 – TCE/MA

REQUERENTE : Iracema Cristina Lima Vale – Prefeita Municipal

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

**DECISÃO N.º 1467/2014-PRESI**

Considerando o pedido do interessado de fls. 02, bem como o trânsito em julgado do processo em referência, DECIDO:

1 - Autorizar vista e cópias solicitadas, dos documentos que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, exercício financeiro 2001, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 - Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Por fim, mandar arquivar os autos;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM: 18/09/2014.

***Conselheiro Edmar Serra Cutrim***

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PROCESSO N.º : 10876/2014-TCE/MA

JURISDICIONADO : Câmara Municipal de Anapurus

NATUREZA : Prestação de Contas Anual de Gestão

REFERÊNCIA : Processo nº 3434/2005 – TCE/MA

REQUERENTE : Ivanildo Vieira Monteles – Ex-Vereador

ASSUNTO : Solicitação de cópias

**DECISÃO N.º 1456/2014-PRESI**

Considerando o pedido do interessado de fls. 02, bem como o trânsito em julgado do processo em referência, DECIDO:

1 - Autorizar vista e cópias solicitadas, dos documentos que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anapurus, exercício financeiro 2004, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 - Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Por fim, mandar arquivar os autos;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM: 18/09/2014.

***Conselheiro Edmar Serra Cutrim***

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão